



Ofício nº 0261/GDFCA/2019

Brasília, 05 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro Dias Toffoli
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Assunto: Julgamento sobre a possibilidade de prisão após condenação em 2ª instância.

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, como Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara, como Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública, como relator do Pacote Anticrime na Câmara, somar-me aos deputados que aderiram a esta manifestação para, em nome da segurança jurídica e da efetividade da justiça, rogar a este egrégio Supremo Tribunal Federal pela manutenção da jurisprudência, já ratificada em tantas oportunidades, da possibilidade de prisão após a condenação em 2ª instância.

Excelência, no ano passado, dezenas de deputados já haviam protocolado carta de apoio à manutenção da possibilidade de prisão após condenação em 2ª instância. Na oportunidade, nós parlamentares ressaltamos que aderíamos ao clamor de milhões de brasileiros para que fosse mantido, sem exceções, o justo entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que não viola a Constituição Federal o início do cumprimento da sanção penal a partir da decisão condenatória de segunda instância.

Contudo, em tão curto espaço de tempo, a população é surpreendida com novo julgamento para se tentar rever o tema, sem nenhum fato jurídico relevante que justifique essa provocação constante para que a Corte Suprema, que tem tantas pautas relevantes pendentes de julgamento, tenha que ficar se debruçando novamente sobre questão já consolidada.

Conforme salientei como relator do Pacote Anticrime, no julgamento do Habeas Corpus 126292, em 17/02/2016, o STF já dirimiu adequadamente a controvérsia estabelecida sobre a interpretação se o princípio da presunção de inocência permitiria ou não a execução provisória da pena, isto é, sem que sejam esgotados todos os recursos existentes:

“a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal.”

No que diz respeito ao cerne da contenda, o então Relator, Ministro Teori Zavascki, muito bem realçou em seu voto que, após a pronúncia da peça criminal condenatória e do julgamento do respectivo recurso de apelação pelo tribunal, encontra-se finalizada a discussão acerca dos fatos, sendo cabível, por conseguinte, a execução do acórdão condenatório. Isso porque, como é manifesto, os recursos extraordinários (especial e extraordinário) não se prestam à rediscussão de provas.

Ademais, apontou a imprescindibilidade de que seja promovida a limitação da dimensão do princípio da presunção de inocência, realizando, assim, a sua harmonização com o axioma da efetividade da tutela jurisdicional.

Sobreleva dizer que o *decisum* foi repetido durante o julgamento do HC nº 152.752/PR (Informativo nº 896), oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal declinou o pleito de vedação do início da execução provisória da pena, em primeiro e segundo graus de jurisdição, em virtude da prática dos crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro.

Então, Excelência, no mesmo sentido já externado na Carta de 2018, uno-me aos deputados abaixo subscritos para nos posicionarmos veementemente contra a revisão desse fundamental entendimento jurisprudencial, que foi um importantíssimo passo no nosso país contra a impunidade.

Essas as razões pela qual rogamos a Vossa Excelência, transmitindo-se aos demais membros dessa egrégia Corte, o apelo, como representantes do povo, pela manutenção da possibilidade de prisão após condenação em segunda instância.

Respeitosamente,

CAPITÃO AUGUSTO

Deputado Federal – PL/SP

Presidente da Comissão de Segurança Pública – CSPCCO

Presidente da Frente Parlamentar da Segurança Pública

PARLAMENTAR	PARTIDO/ UF	ASSINATURA

